

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-EDUC

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-EDUC

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

DATA DO INÍCIO DA CHAMADA PÚBLICA: 06 de fevereiro de 2023

DATA FINAL DA CHAMADA PÚBLICA: 07 de março de 2023

DATA PARA ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: 09 de março de 2023

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07h às 12h

FEVEREIRO / 2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-EDUC

A Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Laurindo Gomes, Nº 152, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. Pedro Alves Neto, no uso de suas prerrogativas legais, comunica que realizará **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. O presente edital será regido pela Lei Nº 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução Nº 26 do FNDE de 17/06/2013, alterada pela Resolução Nº 04 de 02/04/2015 e Resolução Nº 06 do FNDE de 08/05/2020, alterada pela Resolução Nº 21 do FNDE de 16/11/2021 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PREÂMBULO DO EDITAL

Nº DO PROCESSO:	001/2023-EDUC
ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretaria de Educação
ESPÉCIE:	CHAMADA PÚBLICA
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada Por Preço Unitário
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei Nº 11.947/2009 de 16/06/2009, Resolução Nº 26 do FNDE de 17/06/2013, alterada pela Resolução Nº 04 de 02/04/2015 e Resolução Nº 06 do FNDE de 08/05/2020, alterada pela Resolução Nº 21 do FNDE de 16/11/2021 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93
LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDAS:	Secretaria de Educação, localizada a Rua Acadêmico Deusdete Pedrosa, Nº 566, Bairro: Colinas, Quiterianópolis - CE
PERÍODO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA O CHAMADA PÚBLICA:	06 de fevereiro de 2023 a 07 de março de 2023
DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDA:	09 de março de 2023 as 09h

ANEXOS AO EDITAL

- ANEXO I: Termo de Referência;
 ANEXO II: Modelo de Projeto de Venda;
 ANEXO III: Relação das Escolas;
 ANEXO IV: Modelo de Procuração;
 ANEXO V: Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme Anexo I – Termo de Referência;

2. DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO:

2.1. Recursos provenientes do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do PNAE - Programa Nacional de Alimentação do Escolar; PNAC, PNAP, PEJA e PNAEF, estando na dotação sob o nº 0500.12.306.1009.2.007 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS:

3.1. Poderão participar do presente procedimento agricultores familiares, como fornecedores da alimentação escolar organizados em grupos formais e informais ou como fornecedor individual, na forma da Lei da Agricultura Familiar Nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

3.1.1. Serão contratados todos os grupos formais e informais ou fornecedores individuais que preencherem os requisitos nesse instrumento convocatório.

3.1.1.1. No caso de existência de mais de um grupo formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, terão prioridade no fornecimento o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado.

3.1.1.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do empreendedor familiar rural, participante do grupo formal, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP - Pessoa Física - ANO.

3.1.1.3. Cada interessado poderá habilitar-se a fornecer quaisquer dos produtos dispostos no Anexo I deste edital, conjunta ou separadamente, desde que atendidas as condições dispostas neste instrumento, podendo o mesmo optar por cotar o respectivo item em sua totalidade ou quantidade inferior.

3.2. Os interessados deverão se habilitarem ao presente chamamento mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados por representantes da Secretaria de Educação quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

3.3. Os documentos de habilitação consistiram de:

3.3.1. Referente aos grupos formais

- a) Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP - Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, conforme inciso II, § 2º, art. 26 da Resolução / FNDE nº 26 de 17/06/2013;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN)**), referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual

abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991, conforme Portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

- g) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais);
- h) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débito Municipal**) do domicílio ou Sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**;
- j) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011;
- k) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme anexo II;
- l) **Declaração de que os gêneros alimentícios** a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso VI, § 2º, art. 26 da Resolução / FNDE nº 26 de 17/06/2013;
- m) **Declaração de não empregar menor**, conforme previsto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

3.3.2. Referente aos grupos informais:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN)**), referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991, conforme Portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais);
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débito Municipal**) do domicílio ou Sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011;
- f) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- g) Projeto de venda constando o CPF o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso VI, § 2º, art. 26 da Resolução / FNDE nº 26 de 17/06/2013.
- i) **Declaração de não empregar menor**, conforme previsto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

3.3.3. Referente a fornecedores individuais, detentores de DAP física não organizados em grupos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN)**), referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991, conforme Portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais);
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débito Municipal**) do domicílio ou Sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011;
- f) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- g) Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante, conforme anexo II;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso VI, § 2º, art. 26 da Resolução / FNDE nº 26 de 17/06/2013.
- j) **Declaração de não empregar menor**, conforme previsto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

3.4. Os documentos tratados neste edital serão entregues à Comissão de Licitação na data e horário previsto no preâmbulo deste edital.

3.5. Estará apta a CHAMADA PÚBLICA todos aqueles que atenderem as normas do presente edital e apresentarem toda a documentação exigida.

3.6. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerada inapta.

3.7. A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições desta CHAMADA PÚBLICA.

3.8. Toda documentação exigida deverá ser em originais ou publicação em Órgão Oficial ou, ainda, por qualquer processo de cópia, exceto **quando não forem retirados pela internet e o mesmo puder ser validado no site**. Quando algum documento for apresentado através de cópia sem está autenticada deverá vir acompanhada do documento original para que a CPL faça a averiguação da autenticidade das assinaturas dos referidos documentos.

3.8.1. Nos casos em que algum documento seja apresentado através de cópia sem está autenticado, e que não venha acompanhado dos originais o mesmo não poderá ser validado pela CPL e será rejeitado pela Comissão Permanente de Licitação.

3.9. Serão declarados habilitados / credenciados todos os interessados que estiverem de acordo com este edital.

3.10. O Projeto de Venda (Anexo II) deverá ser assinado pelo representante do grupo formal, devendo conter também: o tipo de produto com especificações e quantidades totais, o cronograma de entrega indicando o local e período da entrega dos produtos, com início e término do fornecimento, conforme modelo em anexo.

3.10.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado observando o disposto no subitem 3.1.1.2, deste edital.

3.11. No Projeto de Venda (Anexo II) deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade, unidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

3.12. O Envelope nº 2 deverá conter o Projeto de Venda, conforme anexo II.

3.13. Os envelopes contendo a documentação para a habilitação (ENVELOPE 01) e a proposta de preços (ENVELOPE 02), conterão na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-EDUC
PARTICIPANTE: _____
CNPJ/CPF: ____/____/____-____

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-EDUC
PARTICIPANTE: _____
CNPJ/CPF: ____/____/____-____

4. DOS PROCEDIMENTOS:

4.1. Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante que será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento da chamada pública, respondendo assim, para todos os efeitos, devendo ainda no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto, acompanhado de:

4.1.1. Quando representado através de procuração, deverá apresentar-se munido de procuração conforme Anexo IV, acompanhada de cópia do documento de identificação do outorgante e do outorgado.

4.1.2. Quando o representante for titular deverá entregar cópia autenticada do documento de identificação com foto.

4.1.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata os subitens acima não implicará na inabilitação do fornecedor, mais impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.2. A chamada pública se processará através de sessão pública, que se realizará no endereço citado no preâmbulo do edital, onde será analisado a documentação e proposta em envelopes lacrados e rubricados nos fechos, toda a documentação exigida para qualificação no presente procedimento, fazendo registrar o nome dos interessados que assim procederam.

4.4. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o integralmente as condições deste CHAMADA PÚBLICA.

4.5. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope entregue, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido ao fornecedor fazer qualquer adendo em documento entregue posteriormente.

4.6. Os projetos de venda acompanhados dos documentos entregues, serão avaliados onde será emitido relatório de julgamento acerca do cumprimento das exigências editalícia pelos participantes, confeccionando-se em seguida o mapa de apuração dos fornecedores habilitados.

4.7. Somente estará habilitado a fornecer, o interessado que cumpra todos os requisitos exigidos neste instrumento.

4.7.1. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será considerada inapta, sendo inabilitado o interessado e impossibilitado a sua participação.

4.8. Os preços unitários e as quantidades de cada produto encontram-se fixados no Anexo I deste instrumento.

4.8.1. Os produtos consignados no Anexo I – Termo de Referência, observados o limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a presente contratação, serão distribuídos com todos os credenciados habilitados, segundo os critérios deste edital, considerando-se cada agricultor integrante do Grupo Formal.

4.8.2. O interessado deverá apresentar o projeto de venda informando o tipo de produto a ser fornecido, com especificação, quantidades totais ou inferiores e os valores de venda, que deverão estar compatíveis com os dispostos neste edital.

4.8.3. O proponente não poderá apresentar projeto de venda que implique em contratação de valor superior ao limite previsto no subitem 3.1.1.2.

5. DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS E PERIODICIDADE:

5.1. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Educação, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o ano corrente, na qual se atestará o seu recebimento através de termo de recebimento.

5.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

6.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

6.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

6.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

6.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

6.5. Deverão estar isentas de:

- 6.5.1. Substâncias terrosas,
- 6.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 6.5.3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 6.5.4. Sem umidade externa anormal.
- 6.5.5. Isentas de odor e sabor estranhos.
- 6.5.6. Isenta de enfermidades.
- 6.5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6.6. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega nos quantitativos discriminados na ordem de compra expedida pela Secretaria de Educação de Quiterianópolis.

7. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

7.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

7.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

7.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO V.

8.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do empreendedor familiar rural, participante do grupo formal, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP – Pessoa Física – ANO.

8.3. Os contratos que resultarão da presente chamada pública terão prazo de duração até 31 de dezembro de 2023, a se iniciar na data da sua assinatura.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.

9.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

9.3. O pagamento realizado fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhistas, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor da tesouraria os respectivos comprovantes.

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.

9.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

10. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM – Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.

10.2. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro, será permitido na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, onde será restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A presente chamada pública poderá ser obtida junto a Secretaria de Educação, localizada a Rua Acadêmico Deusdete Pedrosa, Nº 566, Bairro: Colinas, Quiterianópolis - CE, no horário das 07h às 12h, de segunda a sexta-feira, os interessados poderão obter ainda nos endereços eletrônicos: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.quiterianopolis.ce.gov.br mais informações através do telefone (88) 3657-1064.

11.2. Nenhuma indenização será devida as participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação as expectativas de contratações dela decorrentes.

11.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente edital e as propostas serão partes integrantes do contrato.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e subsidiariamente com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

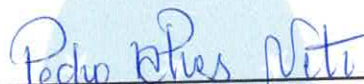
11.5. A contratante é responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de contrato celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

11.6. A ratificação do resultado deste procedimento não implicará direito a contratação.

11.7. No interesse da Administração e sem que caiba aos participantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente, alterar as condições a qualquer tempo no todo ou em parte do presente processo, sendo dado ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

11.8. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente será competente o Foro da Comarca de Quiterianópolis - CE.

Quiterianópolis - CE, 03 de fevereiro de 2023.



Pedro Alves Neto
Secretário de Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO:

- 1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme relação abaixo:

Item	Especificação dos Produtos	Und.	Quantidade Total	Valor Médio R\$
01.	ALFACE - Folhas lisas, de primeira, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de agrotóxicos. Embalagem adequada.	Kg	3.000	14,22
02.	ACEROLA - In natura vermelha, sem lesões de origem física ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	4.000	6,96
03.	BANANA - Em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento. Acondicionadas em caixas de polietileno.	Kg	6.000	5,74
04.	BATATA DOCE - Lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme, livre de agrotóxico. Acondicionadas, para transporte, em caixas ou sacos de polietileno de 30 Kg retornáveis.	Kg	4.000	5,72
05.	BETERRABA - Lisa de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme. Acondicionadas para transporte, em caixas de polietileno de 20 Kg retornáveis.	Kg	4.000	6,95
06.	COUVE - Tipo manteiga, folhas verde escuras, firmes, coloração e tamanho uniforme, livre de parasitas e larvas, sem folhas murchas e amarelas, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte. Talos verde ou roxo. De boa qualidade, ideal para o consumo e livre de agrotóxicos. Embalagem adequada. In natura	Kg	3.000	8,26
07.	CARNE OVINA OU CAPRINA - Características: Carne ovina, in natura aparência própria, sem resto de vísceras, musculatura firme e superfície não pegajosa. Com odor característico e cor própria vermelha sem manchas azuis ou esverdeadas. Deverá ser proveniente de animais abatidos, sadios, sob controle sanitário da Vigilância Sanitária Municipal e outros órgãos competentes existentes. Isenta de produtos químicos ou estranhos. Embalagem de 1 kg a 2 kg. Contendo rotulo com data de abate e registro do SIM.	Kg	9.000	30,26



Item	Especificação dos Produtos	Und.	Quantidade Total	Valor Médio R\$
08.	CENOURA - De primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda. Acondicionadas para transporte, em caixas de polietileno de 20 Kg retornáveis.	Kg	4.000	9,84
09.	CHEIRO VERDE - Fresco, de primeira, cor verde, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em molho de 1 Kg. Acondicionada em embalagens adequada.	Kg	2.500	16,77
10.	FEIJÃO DE CORDA - constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem de 1 kg e 2 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.	Kg	2.000	6,81
11.	FEIJÃO TIPO FAVA - litro, com características (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Embalagem 1 Kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.	Kg	1.500	8,14
12.	FEIJÃO VERDE - constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem de 1 kg e 2 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.	Kg	1.500	8,61
13.	FILE DE PEIXE - Característica: aparência própria, sem resto de vísceras, superfície não pegajosa, com odor e cor própria. Temperatura entre 0° e 6° c. Filé de peixe, congelado, totalmente isento de espinhas, embalagem de 1 Kg, contendo data de validade, espécie e origem e rotulo e registro no SIM.	Kg	8.000	23,89
14.	FARINHA DE MANDIOCA - de boa qualidade, sem sujidades. Fabricação máxima 30 dias. Embalagem plástica transparente contendo 01 kg.	Kg	1.000	4,92



Item	Especificação dos Produtos	Und.	Quantidade Total	Valor Médio R\$
15.	GALINHA CAIPIRA MELHORADA - Congelada, com embalagem apropriada, livre de impurezas. Características: aparência própria, sem resto de vísceras, musculatura firme e superfície não pegajosa. Com odor característico e cor própria. Temperatura entre 0° e 6° C. Embaladas em sacos plásticos transparentes cortados ao meio. Deverá ser proveniente de animais abatidos, sadios, sob controle sanitário da Vigilância Sanitária Municipal ou outro órgão competente. Contendo rotulo com data de abate e registro do SIM. Devem apresenta-se isentos de produtos químicos ou estranhos.	Kg	15.000	23,90
16.	FRUTA SAZONAL: GOIABA - Frutas frescas, que possa ser servida de sobremesa, que seja aproveitada em sua época sazonal frutos com 70 a 80 % de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidade, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de fertilizantes, devendo ser transportados de forma adequada. Goiaba, 1ª qualidade, vermelha, tamanho médio, íntegra, grau de maturação médio, unidade 1.0 quilograma.	Kg	5.000	6,65
17.	JERIMUM - de primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Com peso máximo de 5 kg.	Kg	1.500	4,90
18.	LARANJA PERA - Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco.	Kg	3.000	7,21
19.	LIMÃO - in natura. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e/ou deteriorada e íntegra.	Kg	1.000	7,25
20.	MACAXEIRA - De primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Acondicionadas em caixas de polietileno de 20 Kg retornáveis.	Kg	3.500	6,05
21.	MAMÃO - De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos e em maturação, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixas de polietileno de 20 Kg retornáveis.	Kg	4.000	4,28
22.	MILHO VERDE - in natura. Apresentação: espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos.	Kg	6.000	4,89



Item	Especificação dos Produtos	Und.	Quantidade Total	Valor Médio R\$
23.	FRUTA SAZONAL: MANGA - Frutas frescas, que possa ser servida de sobremesa, que seja aproveitada em sua época sazonal frutos com 70 a 80 % de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidade, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de fertilizantes, devendo ser transportados de forma adequada. Manga, 1ª qualidade, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, sem lesões de origem física, com grau de maturação adequado, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso, unidade 1.0 quilograma.	Kg	6.000	5,00
24.	MELANCIA - fresca, frutos com 70 % a 80 % de maturação, com aspecto cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo se bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportados de forma adequada.	Kg	8.000	2,98
25.	MEL DE ABELHA - puro, cor e cheiro característicos, sem sinais de cristalização, embalados em saches de 20g, com registro no sim.	Sachê	2.300	29,86
26.	OVOS DE GALINHA CAIPIRA MELHORADA - Apresentar casca lisa íntegra sem deformação pouco porosa resistente com calcificação uniforme e formato característico isentos de sujidades, parasitas ou larvas; não deve apresentar quaisquer lesões de ordem física, mecânica ou biológica. Livres de sujidades, em bandeja de PVC com 30 unidades cada.	Bandeja	8.000	29,37
27.	PIMENTÃO - Ótima qualidade, tamanho e colorações uniformes, isentos de enfermidades e material terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionadas, para transporte, em caixas de polietileno de 15 Kg retornáveis.	Kg	800	8,19
28.	PIMENTA DE CHEIRO - Espécie: de cheiro, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	800	12,31
29.	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - de acordo com a sazonalidade de primeira qualidade, não fermentado, não alcoólico, não homogeneizado, sem adição de açúcar, em embalagem primária plástica transparente e atóxica com conteúdo de 01 kg, com identificação do produto e fabricante, data de embalagem e prazo de validade.	Kg	2.000	14,91

Item	Especificação dos Produtos	Und.	Quantidade Total	Valor Médio R\$
30.	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÚ - de acordo com a sazonalidade de primeira qualidade, não fermentado, não alcoólico, não homogeneizado, sem adição de açúcar, em embalagem primária plástica transparente e atóxica com conteúdo de 01 kg, com identificação do produto e fabricante, data de embalagem e prazo de validade.	Kg	2.000	14,00
31.	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA - de acordo com a sazonalidade de primeira qualidade, não fermentado, não alcoólico, não homogeneizado, sem adição de açúcar, em embalagem primária plástica transparente e atóxica com conteúdo de 01 kg, com identificação do produto e fabricante, data de embalagem e prazo de validade.	Kg	2.000	13,87
32.	TOMATE - Aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de agrotóxicos, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em caixa polietileno de 30 kg retornáveis.	Kg	5.000	10,24

2.0 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, o Município atende os alunos, matriculados na rede Municipal de Ensino, sendo que a entrega, e o preparo, dos alimentos, ocorrem, diretamente, em cada unidade escolar. Para tanto, a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (atualizada) e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, preconizam que, do total dos recursos financeiros, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no mínimo, 30% (trinta por cento), deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos, diretamente, da Agricultura Familiar, e do Empreendedor Familiar Rural; ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros, e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e, preferencialmente, pela agricultura familiar. Sendo assim, a obtenção de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, ou suas organizações, visa promover a melhoria da qualidade da alimentação dos alunos, matriculados em sua Rede Municipal, bem como criar oportunidades de geração de renda, que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

3.0 – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

3.1. No Projeto de Venda deverão constar as especificações detalhadas do item, quantidade, unidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

4.0 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Para o fornecimento dos produtos serão emitidas ordens de compras em conformidade com o projeto de vendas apresentado.

4.2. Os contratos que resultarão da presente chamada pública terão prazo de duração até 31 de dezembro de 2023, a se iniciar na data da sua assinatura.

5.0 – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS E PERIODICIDADE

5.1. Os produtos deverão ser entregues nas no almoxarifado da Secretaria de Educação, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o ano corrente, na qual se atestará o seu recebimento através de termo de recebimento

5.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

6.0 – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

6.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

6.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

6.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

7.0 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1. Designar servidor da Secretaria de Educação para receber os produtos e acompanhar o(s) contrato(s).
- 7.2. Rejeitar os itens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 7.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato.

8.0 – DO PAGAMENTO

- 8.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.
- 8.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 8.3. O pagamento realizado fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhistas, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor da tesouraria os respectivos comprovantes.
- 8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.
- 8.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

9.0 – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO

- 9.1. Os recursos provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do PNAE - Programa Nacional de Alimentação do Escolar; PNAC, PNAP, PEJA e PNAEF, estando na dotação sob o nº 0500.12.306.1009.2.007 -

Manutenção do Programa de Alimentação Escolar. Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Quiterianópolis - CE, 03 de fevereiro de 2023.

Pedro Alves Neto

Pedro Alves Neto
Secretário de Educação





ANEXO II

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/CHAMADA PÚBLICA nº-----

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente

2. CNPJ

3. Endereço

4. Município

5. CEP

6. Nome do representante legal

7. CPF

8. DDD/Fone

9. Banco

10. N.º da Agência

11. N.º da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente

3. Endereço

4. Município

5. CEP





PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS
Cada vez melhor!

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto



Rua: Acadêmico Deusdete Pedrosa, Nº 566, Bairro: Colinas - Quiterianópolis-Ceará

E-mail: smequite17@gmail.com



PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS
Cada vez melhor!

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS	
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Fone/E-mail:	
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal CPF:
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal Assinatura	
Local e Data:	



Rua: Acadêmico Deusdete Pedrosa, Nº 566, Bairro: Colinas - Quitarianópolis-Ceará
E-mail: smequite17@gmail.com



**ANEXO III
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

INEP	ESCOLA	LOCALIDADE
23092408	AGUSTINHO COSMO ALVES EEIF	JARDIM
23092432	ANTONIO CANUTO DE LIMA EEIF	SÃO MIGUEL
23092491	CICERO RODRIGUES BEZERRA EEIF	SEDE
23092610	FRANCISCO SOARES SOUSA EEIF	PAU D'ARCO
23092670	GERONIMO ALVES ARAUJO EEIF	SEDE
23092700	JOAO FRANCISCO DA SILVA EEIF	SÍTIO
23092769	JOSE GONCALVES LIMA EEIF	GAVIÃO
23092904	PEDRO MANOEL BONFIM EEIF	CRUZ
23092920	MIGUEL ANGELO DE OLIVEIRA EEIF	SÃO GONÇALO
23092955	ZACARIAS BEZERRA DO NASCIMENTO EEIF	SÃO PEDRO
23093080	MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO EEIF	SANTA MARIA
23093137	VIRGILIO TAVORA EEIF	ALGODÕES
23093145	ANIZIO FROTA EEIF	SÃO FRANCISCO
23093153	ANTONIO BATISTA DE LIMA EEIF	POMBO
23093242	JOSE DOMINGOS DA SILVA EEIF	BESOURO
23093200	FRANCISCO RODRIGUES DE MACEDO EEIF	MONTEIRO
23093250	JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS EEIF	ANGICAL
23204052	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA EEIF	SANTA RITA
23212829	MANOEL VIEIRA DE CARVALHO EEIF	SÃO GERÔNIMO
23219661	CENTRO DE EDUC. INFANTIL SONHO MEU	SEDE
23250070	PETRONILIO RODRIGUES SOARES CEI	SANTA MARIA
23252030	MARIA SALVENI DE SOUSA MORENO EEIF	SEDE
23266287	MARIA ESTRELA COUTINHO CARVALHO EEIF	SEDE
23545623	ANTONIO LAURINDO SOARES EEIF	BARRA DOS RICARDOS
23545631	DETELVINA ARAUJO LIMA EEIF	BAIXIO
23240245	ROBERTO ANTUNES DE FREITAS	SEDE

QUITERIANÓPOLIS

BM



ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:<NOME DO LICITANTE, CNPJ/CPF e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), o Sr.< NOME>, qualificação (estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO:<NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Quiterianópolis, na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-EDUC**, podendo o mesmo assinar Propostas, Atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 2023.

Local e Data.

Nome do Outorgante
CPF do Outorgante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

QUITERIANÓPOLIS



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 001/2023-EDUC. ____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Laurindo Gomes, N° 152, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 07.551.179/0001-14, através da **Secretaria de Educação**, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. **Pedro Alves Neto**, brasileiro, inscrito no CPF n° _____, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob n° _____, com endereço à _____, n° _____, bairro, _____, Cidade _____, UF __, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal n° 11.947, de 16/06/2009, e Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023-EDUC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, do ano de 2023, de acordo com a chamada pública N° 001/2023-EDUC, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados:

Item	Especificação	Qtd.	Und.	Marca	V. Unit.	V. Total
1.						
2.						

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública Nº 001/2023-EDUC.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, a se iniciar na data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Os recursos provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do PNAE - Programa Nacional de Alimentação do Escolar; PNAC, PNAP, PEJA e PNAEF, estando na dotação sob o nº 0500.12.306.1009.2.007.3.3.90.30.00 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de



conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Designar servidor da Secretaria de Educação para receber os produtos e acompanhar o(s) contrato(s).

10.2. Rejeitar os itens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

10.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.

11.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

11.3. O pagamento realizado fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhistas, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor da tesouraria os respectivos comprovantes.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.

11.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não forem efetivados os repasses mensais de recursos por parte do FNDE em tempo hábil.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.2. O CONTRATADO FORNECEDOR E CONTRATANTE deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-EDUC, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM – Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.

20.2. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro será permitido na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, onde será restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. Fica eleito o **Foro de Quiterianópolis - CE**, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quiterianópolis - CE _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____